

2) No caso de resposta negativa à primeira questão:

- a) Deve uma disposição do direito nacional, como, no caso vertente, o § 9, n.º 2, da Allgemeines Gleichbehandlungsgesetz (Lei geral sobre a igualdade de tratamento, a seguir «AGG»), segundo a qual essa desigualdade de tratamento baseada na religião do trabalhador é justificada pela própria identidade da igreja, deixar de ser aplicada no presente litígio?
- b) Quais os requisitos aplicáveis, por força do artigo 4.º, n.º 2, segundo parágrafo, da Diretiva 2000/78/CE, a uma exigência de comportamento leal e de boa-fé imposta aos trabalhadores de uma igreja ou de uma das organizações aí mencionadas perante a ética da organização?

<sup>(1)</sup> Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional, JO L 303, p. 16.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Curtea de Apel București (Roménia) em  
18 de fevereiro de 2017 — Gamesa Wind România S.R.L./Agenția Națională de Administrare  
Fiscală — Direcția Generală de Soluționare a Contestațiilor, Agenția Națională de Administrare  
Fiscală — Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili**

(Processo C-69/17)

(2017/C 144/35)

*Língua do processo: romeno*

### Órgão jurisdicional de reenvio

Curtea de Apel București

### Partes no processo principal

*Recorrente:* Gamesa Wind România S.R.L.

*Recorridas:* Agenția Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Soluționare a Contestațiilor, Agenția Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili

### Questões prejudiciais

- 1) A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado <sup>(1)</sup> (em particular, os artigos 213.º, 214.º e 273.º), opõe-se, em circunstâncias como as do processo principal, a uma legislação nacional ou a uma prática fiscal nos termos da qual um contribuinte não beneficia do direito à dedução do IVA exercido mediante várias declarações de IVA posteriormente à reativação do número de identificação IVA do contribuinte, pelo facto de o IVA em questão respeitar a aquisições efetuadas durante um período em que o número de identificação IVA do contribuinte estava inativo?
- 2) A Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (em particular, os artigos 213.º, 214.º e 273.º), opõe-se, em circunstâncias como as do processo principal, a uma legislação nacional ou a uma prática fiscal nos termos da qual um contribuinte não beneficia do direito à dedução do IVA exercido mediante várias declarações de IVA posteriormente à reativação do número de identificação IVA do contribuinte, pelo facto de o IVA em questão, apesar de ser relativo a faturas emitidas posteriormente à reativação do número de identificação IVA do contribuinte, respeitar a aquisições efetuadas durante um período em que o número de identificação IVA do contribuinte estava inativo?

<sup>(1)</sup> JO 2006, L 347, p. 1.